

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,
FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A EMPRESA
GOIATENDAS UNIPessoal
LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. **1434054 – PC/PA** e inscrito no CPF sob o nº. **259.152.902-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GOIATENDAS UNIPessoal LTDA**, localizada na Rua Doutor Ferreira Chaves nº26, Quadra 34 , Lote 02, Bairro Goiá, CEP: 74.485-050 – Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 21.762.626/0001-05, representada pelo Sr. **ESDRA MARTINS LEANDRO**, inscrito no CPF sob o nº 865.158.701-59 portador da Carteira de Identificação nº 3666163 – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS DE PALCO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

GOIATENDAS UNIPessoal LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
COTA AMPLIADA					
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
1	TENDA PIRAMIDE 15x15X3,00 (LXCXA) LONA PVC BRANCA, COLUNAS EM	UNIDADE	5	R\$ 19.200,00	R\$ 96.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	TUBOS DE 2" E 2"1/2 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA DE 4,75 MM, MONTAGEM MANUAL, ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REDONDA EM AÇO: PARTE AÉREA - 1 A 1.3/4, PROTEÇÃO DE FERRAGEM COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO, TIPO DE JUNÇÃO DAS PEÇAS COM PARAFUSOS 3/8X1 EM AÇO GALVANIZADO, COBERTURA: LONA PVC CALANDRADO COM ADITIVO E LAUDO ANTI CHAMA, ALTA DENSIDADE, UTILIZANDO VULCANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR TENSÃO, FIXAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE VELCRO, GARANTIA ESTRUTURA: 12 (DOZE) MESES CASO DE QUEBRA DE SOLDA (FERRAGENS COM TRATAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO FORNECIDAS PARA LITORAL NÃO ESTARÃO COBERTAS NA GARANTIA CONTRA FERRUGEM). COM GARANTIA. MARCA:GOIATENDAS.				
COTA RESERVADA					
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
3	TENDA PIRAMIDE 15x15X3,00 (LXCXA) LONA PVC BRANCA, COLUNAS EM TUBOS DE 2" E 2"1/2 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA DE 4,75 MM, MONTAGEM MANUAL, ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REDONDA EM AÇO: PARTE AÉREA - 1 A 1.3/4, PROTEÇÃO DE FERRAGEM COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO, TIPO DE JUNÇÃO DAS PEÇAS COM PARAFUSOS 3/8X1 EM AÇO GALVANIZADO, COBERTURA: LONA PVC CALANDRADO COM ADITIVO E LAUDO ANTI CHAMA, ALTA DENSIDADE, UTILIZANDO VULCANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR TENSÃO, FIXAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE VELCRO, GARANTIA ESTRUTURA: 12 (DOZE) MESES CASO DE QUEBRA DE SOLDA (FERRAGENS COM TRATAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO FORNECIDAS PARA LITORAL NÃO ESTARÃO COBERTAS NA GARANTIA CONTRA FERRUGEM). COM GARANTIA. MARCA:GOIATENDAS.	UNIDADE	1	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
COTA EXCLUSIVA					
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
5	TENDA PIRAMIDE 3X3X2,5 (LXCXA) LONA PVC BRANCA, COLUNAS EM TUBOS DE 2" E 2"1/2 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170	UNIDADE	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	ESPESSURA DE 4,75 MM, MONTAGEM MANUAL , ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REDONDA EM AÇO: PARTE AÉREA - 1 A 1.3/4, PROTEÇÃO DE FERRAGEM COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO, TIPO DE JUNÇÃO DAS PEÇAS COM PARAFUSOS 3/8X1 EM AÇO GALVANIZADO, COBERTURA: LONA PVC CALANDRADO COM ADITIVO E LAUDO ANTI CHAMA, ALTA DENSIDADE, UTILIZANDO VULCANIZAÇÃO DE ALTA RESISTENCIA, COM REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR TENSÃO, FIXAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE VELCRO, GARANTIA ESTRUTURA: 12 (DOZE) MESES CASO DE QUEBRA DE SOLDA (FERRAGENS COM TRATAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO FORNECIDAS PARA LITORAL NÃO ESTARÃO COBERTAS NA GARANTIA CONTRA FERRUGEM). COM GARANTIA. MARCA:GOIATENDAS.				
6	TENDA PIRAMIDE 4X4X2,5 (LXCXA) LONA PVC BRANCA, COLUNAS EM TUBOS DE 2" E 2"1/2 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA DE 4,75 MM, MONTAGEM MANUAL , ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REDONDA EM AÇO: PARTE AÉREA - 1 A 1.3/4, PROTEÇÃO DE FERRAGEM COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO, TIPO DE JUNÇÃO DAS PEÇAS COM PARAFUSOS 3/8X1 EM AÇO GALVANIZADO, COBERTURA: LONA PVC CALANDRADO COM ADITIVO E LAUDO ANTI CHAMA, ALTA DENSIDADE, UTILIZANDO VULCANIZAÇÃO DE ALTA RESISTENCIA, COM REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR TENSÃO, FIXAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE VELCRO, GARANTIA ESTRUTURA: 12 (DOZE) MESES CASO DE QUEBRA DE SOLDA (FERRAGENS COM TRATAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO FORNECIDAS PARA LITORAL NÃO ESTARÃO COBERTAS NA GARANTIA CONTRA FERRUGEM). COM GARANTIA. MARCA:GOIATENDAS.	UNIDADE	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
7	TENDA PIRAMIDE 6x6X2,50 (LXCXA) LONA PVC BRANCA, COLUNAS EM TUBOS DE 2" E 2"1/2 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA DE 4,75 MM, MONTAGEM MANUAL , ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REDONDA EM AÇO: PARTE AÉREA - 1 A 1.3/4, PROTEÇÃO DE FERRAGEM COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO, TIPO DE JUNÇÃO DAS PEÇAS COM PARAFUSOS	UNIDADE	6	R\$ 3.650,00	R\$ 21.900,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	3/8X1 EM AÇO GALVANIZADO, COBERTURA: LONA PVC CALANDRADO COM ADITIVO E LAUDO ANTI CHAMA, ALTA DENSIDADE, UTILIZANDO VULCANIZAÇÃO DE ALTA RESISTENCIA, COM REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR TENSÃO, FIXAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE VELCRO, GARANTIA ESTRUTURA: 12 (DOZE) MESES CASO DE QUEBRA DE SOLDA (FERRAGENS COM TRATAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO FORNECIDAS PARA LITORAL NÃO ESTARÃO COBERTAS NA GARANTIA CONTRA FERRUGEM). COM GARANTIA. MARCA:GOIATENDAS.				
8	TENDA PIRAMIDE 10x10X3,00 (LXCXA) LONA PVC BRANCA, COLUNAS EM TUBOS DE 2" E 2"1/2 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA DE 4,75 MM, MONTAGEM MANUAL , ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REDONDA EM AÇO: PARTE AÉREA - 1 A 1.3/4, PROTEÇÃO DE FERRAGEM COM ACABAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO, TIPO DE JUNÇÃO DAS PEÇAS COM PARAFUSOS 3/8X1 EM AÇO GALVANIZADO, COBERTURA: LONA PVC CALANDRADO COM ADITIVO E LAUDO ANTI CHAMA, ALTA DENSIDADE, UTILIZANDO VULCANIZAÇÃO DE ALTA RESISTENCIA, COM REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR TENSÃO, FIXAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE VELCRO, GARANTIA ESTRUTURA: 12 (DOZE) MESES CASO DE QUEBRA DE SOLDA (FERRAGENS COM TRATAMENTO EM GALVANIZAÇÃO A FRIO FORNECIDAS PARA LITORAL NÃO ESTARÃO COBERTAS NA GARANTIA CONTRA FERRUGEM). COM GARANTIA. MARCA:GOIATENDAS.	UNIDADE	4	R\$ 8.640,00	R\$ 34.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 203.660,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 203.660,00 (duzentos e três mil, seiscientos e sessenta reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Barcarena para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.122.0064.2.037 – Manutenção da secretaria municipal de cultura e turismo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0064.2.048 – Manutenção da secretaria municipal de agricultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão entregues no seguinte endereço:

8.1.1 Setor de patrimônio, localizado na Travessa São Francisco, nº 1430, Bairro Betânia, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 14h00, em dias úteis.

8.2 Dos Prazos:

8.2.1 O prazo de entrega objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria requisitante.

8.2.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.2.3 Materiais que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **ELIANE DO SOCORRO PAIXÃO DE ALFAIA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **044/2021 - GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.2 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

10.2.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo (s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.2.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.3 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.5 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.6.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.7 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

11.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

GOIATENDAS UNIPessoal LTDA
ESDRA MARTINS LEANDRO
CONTRATADA